

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0258 / 2006	DE	2006
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0258 / 2006	DE	19/04/2006
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	COMISSAO PERMANENTE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB.
-------------	---

EMENTA:	DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE CASA DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (CASA DE CULTURA PALHAÇO CAREQUINHA, LOCALIZADA À RUA PADRE JOSÉ GARZOTTI, 545. CIDADE OUTRA).
---------	---

DELIBERAÇÃO

Lei Nº 14.388
de 14/05/2007

ARQUIVADO EM 06/06/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:13:12

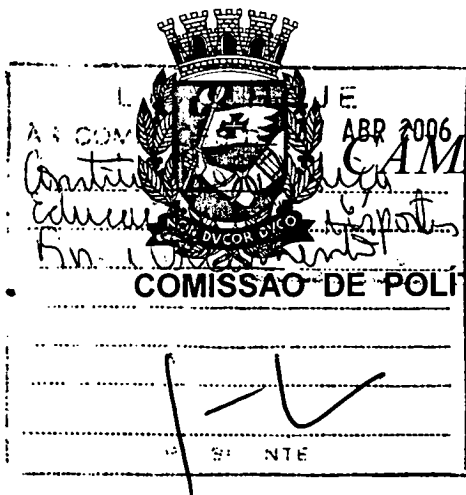
00000020998-88



Viviane RP

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 258 006

Adelina Cirino - ... Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL 33
01- 0258/2006

Dispõe sobre denominação de Casa de Cultura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada "Casa de Cultura Palhaço Carequinha" a Casa de Cultura Interlagos, localizada à Rua Padre José Garzotti, 545 - Cidade Dutra.

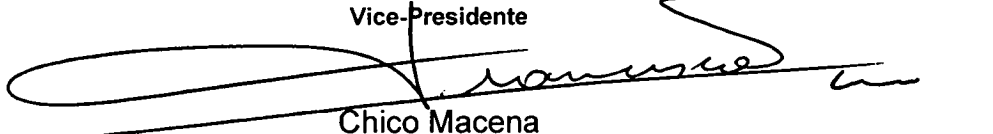
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

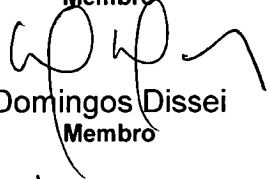
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Agnaldo Timóteo
Presidente

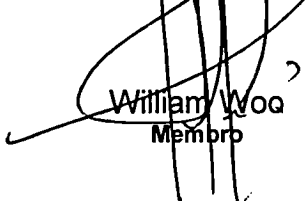

Toninho Paiva
Vice-Presidente

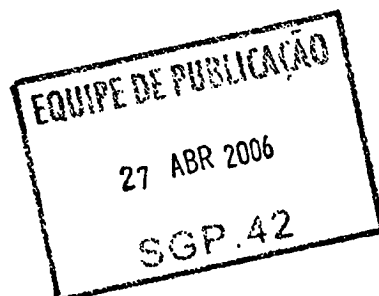

Chico Macena
Membro


Domingos Dissei
Membro


Paulo Teixeira
Membro


Ricardo Montoro
Membro


William Woo
Membro



J.M.S.P. - S.G.P.2

-19-Abr-2006-15:41-011174

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
rubricação rubricados sob
n.º 2 e 3
do 18105106
Ass: _____

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 258 de 26

Adelina Cione - M. Parlamentar

RF 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O palhaço Carequinha foi figura profundamente conhecida de três gerações de brasileiros, hoje adultos saudosos de sua alegria.

Primeiro artista circense a ter um programa na televisão brasileira, foi pioneiro na adaptação da linguagem circense aos apelos deste novo veículo de comunicação, introduzido em nosso meio em meados dos anos 50. Inovador, capaz de aliar talento e marketing esteve no comando de vários programas televisivos, dentre eles, o Circo Bombril, Boliche Royal, Teatro Carequinha e a Escolinha do Carequinha.

Nascido George Savalla Gomes, Carequinha era filho de atores circenses. Perdeu seu pai aos 2 anos de idade e adquiriu este apelido, dado pelo seu padrasto, na ocasião de sua primeira atuação no picadeiro. Devidamente batizado nos palcos circenses, pouco a pouco, este nome se tornou sinônimo de alegria.

Integrante de uma família de tradição no mundo circense, Carequinha fez muitas viagens pelo Brasil afora, sendo, desde os 12 anos, o palhaço oficial do Circo Peruano, originalmente de sua família (Savalla), depois comprado por seu padrasto.

O palhaço mais querido do Brasil teve uma carreira de muito sucesso. Integrou o elenco do "Programa Barbosa Junior", na Rádio Mayrink Veiga e do show de Cesar Alencar na Rádio Nacional. Neste período, trabalhou com grandes nomes como Francisco Alves, Emilinha Borba e Ângela Maria.

Ganhou a medalha "Palhaço Moderno do Mundo" em 1964, na Itália, tendo disputado com palhaços de 20 outros países. Esteve na Argentina, EUA, Portugal e Reino Unido, durante suas incursões pelo exterior.

Esteve, também, presente na discografia infantil, acompanhado, nada mais, nada menos, do que o flautista Altamiro Carrilho, dentre outros.

Foi considerado o Palhaço dos Presidentes, a partir do convite efetuado por Getúlio Vargas para se apresentar no Palácio do Catete. Seus shows passaram a ser quase que obrigatórios para todos os presidentes da República que o sucederam desde então, passando por JK e Generais do governo militar.

Era o símbolo da cultura "clow" aqui no Brasil merecedor, portanto, da homenagem que o eterniza junto a um destes espaços, proposta neste projeto de lei.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-258 de 20 06 18/05/06 (a) SD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

22/05/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

ush sôren,
nâqam:

11088
11.000
111

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 22/05/06 às 16:30
RF 100452

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Roberto Calvo
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 34100106
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ACESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/06/06 ÀS 16:00 HL
POR 7028

20/06/06 - 15:30w

SEGUE informado, nesta data
documente 04 a 16 nº 09/10/06
rubricado

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 0801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0258/2006, de autoria da Comissão Permanente de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:

1º - É bem público?

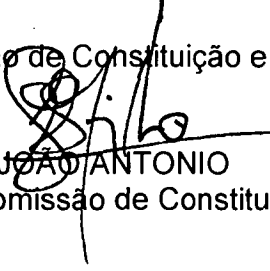
2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (Casa de Cultura Palhaço Carequinha) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0258/2006 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO


Presidente



Folha nº 05 do proc.
nº 01-258 do 20 06

Solange Raia dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de julho de 2006.

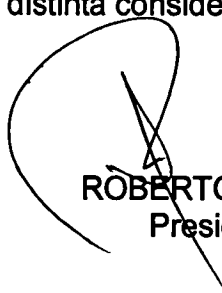
25 - OF-SGP15
25- 0164/2006

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 258/06, de autoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente – que “Dispõe sobre denominação de Casa de Cultura , e dá outras providências”, solicitando-se que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 258/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Folha nº 06 do proc.

nº 0 - 258 de 20 06

Solange Raimone dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de julho de 2006.

Recebi Ofício SGP-15 nº 164/06, de 05/07/06, solicitando informações acerca do PL 258/2006, que "Dispõe sobre denominação de Casa de Cultura, e dá outras providências".

Anexo: fotocópias PL nº 258/2006 e do despacho da Comissão solicitante.

SGA - 6

19 JUL 2006

RECEBIDO



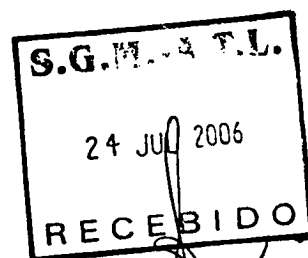
Folha nº 07 do proc.
nº 01 - 258 de 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de julho de 2006.

Recebi Ofício SGP-15 nº 164/06, de 05/07/06, solicitando informações acerca do PL 258/2006, que "Dispõe sobre denominação de Casa de Cultura, e dá outras providências".

Anexo: fotocópias PL nº 258/2006 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de outubro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 348/06 - C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0164/2006

Processo nº 2006-0.198.937-2

15 - DOCREC
15- 1556/2006

Folha nº 08 do proc.
n.º 01 - 258 de 20 06

Calange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, relativamente do Projeto de Lei nº 258/2006, de autoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que dispõe sobre denominação de Casa de Cultura.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

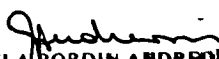
ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAMMMO/cafo
Resp 258/06

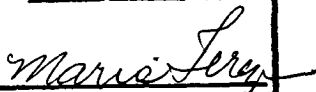
À SGP-15

Em. 04/10/06


ÂNGELA BORDIN ANDREBONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 05/10/06 - 18h



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

CÓPIA

Palhaço Carequinha (Casa de Cultura)

Folha de Informação n.º 10
Do Memº 258/2006-ATL III


PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

Em 02/06/2006 (a)

Shirlei Bertho dos Santos
AGPP - P.H. 105

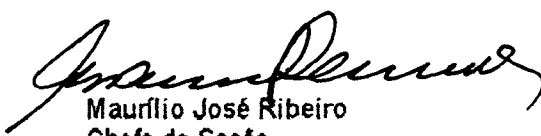
Folha n.º 09 do proc.
n.º 01 - 258 de 2006

Divisão do Arquivo Histórico - DPH/SMC
Sra. Diretora:

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 258/06 de autoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente que pretende denominar próprio municipal, homenageando "Palhaço Carequinha". Com base no Decreto n.º 42.226, de 26 de julho de 2002 (com a nova redação dada pelo Decreto n.º 44.995, de 12 de julho de 2004) o qual regulamenta a Lei nº 13.333, de 15 de abril de 2002 que dispõe sobre a denominação de próprios municipais, e na verificação dos documentos juntados sob fls. 03 à 05, entendemos que a denominação proposta possui condições para uma aprovação.

Consideramos as informações dadas pela proponente indicando que o homenageado se destacou com o seu pioneirismo na atuação como artista circense, adaptando a técnica de sua arte para o meio televisivo. O reconhecimento de seus méritos atravessaram fronteiras alcançando prêmio disputado com artistas de outros países que atuaram na mesma modalidade.

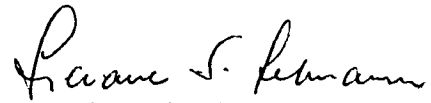
Em 02/06/2006.


Maurílio José Ribeiro
Chefe de Seção
Seção de Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

Departamento do Patrimônio Histórico - DPH
Sr. Diretor:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos o presente para o que mais couber.

Em 02/06/2006.


Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC


Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

05 JUN 2006

25.50.400.2

CÓPIA

Folha nº 10 do proc.
nº 01-258 de 2006

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Silvia Rainoni dos Santos
RF. 10.604

Folha de informação nº 11

Do Memo nº 258/2006-ATL III

em 05/06/2006

Nanci Costa Leme
RF. 20.710.0.00
Agente de Apoio

INTERESSADO: Secretaria Governo Municipal-SGM

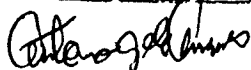
**ASSUNTO: Manifestação sobre designação de Casa de Cultura Palhaço
Carequinha para a Casa de Cultura Interlagos.**

SMC/AJ
Sra Chefe da Assessoria Jurídica

Em atenção a inicial, retornamos o presente com as informações prestadas pela Divisão do Arquivo Histórico-DAH/DPH/SMC, em fls 10, as quais endossamos.


Walter Pires
Diretor
DPH/SMC


Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

RECEBIDO
SMC / AJ
Em 06/06/06

RECEBIDO
SMC / AJ

PH - 401
05 JUN 2006
25.50.400.2



CÓPIA

Folha nº 11 do proc.
nº 01-258 de 20 06
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Cultura
Assessoria Jurídica

Do Memorando n.º 258/2006-ATL-III em 8/06/2006 (a).....
Folha de informação n.º 12

ADELAIDE SCHOMMER DOS SANTOS
SMC/G - RF 532.4173 (0)

INTERESSADO: SGM-ATL-III

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 0258/2006 de autoria do Legislativo

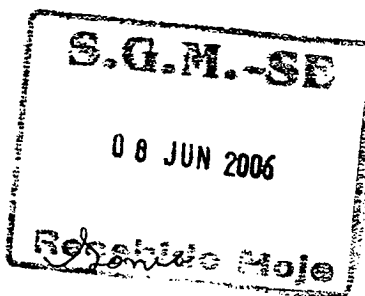
SGM-Assessoria Técnico-Legislativa –ATL
Senhora Doutora Assessora Chefe

Diante da manifestação do Departamento do Patrimônio Histórico-DPH, que endosso, manifesto pela oportuna sanção do projeto de lei n.º 01-0258/2006 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, pelo Sr. Chefe do Poder Executivo.

Em, de junho de 2006


PAULO RODRIGUES
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura-G


FDP/fdp




Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

CÓPIA

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

Palhaço Carequinha (Casa de Cultura)

Folha de Informação nº 24
Do Processo 2006-0 198.937-1



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA

Divisão do Arquivo Histórico - DPH/SMC
Sra. Diretora:

Em 07/08/2006 (a)

Luis Soares de Camargo
Luis Soares de Camargo
AGPP - P.H.106

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 258/06 de autoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente que pretende denominar próprio municipal, homenageando "Palhaço Carequinha".

Conforme já manifestado às fls. 10 e com base na legislação vigente entendemos que a denominação proposta possui condições para uma aprovação. Quanto ao solicitado por SGM, às fls. 12, passamos a responder às informações solicitadas pelo Legislativo, na ordem expressa em fls. 04, conforme segue:

1 - Sim.

2 - A legislação encontrada (Lei nº 11.324, de 29 de dezembro de 1992) cria as Casas de Cultura, mas não regulamenta um equipamento específico como a Casa de Cultura Interlagos. Esgotados nossos meios de consulta, não logramos êxito na localização de decreto, portaria ou outro dispositivo legal que o regule com esta denominação. Sugerimos um posicionamento da Coordenadoria das Casas de Culturas de SMC, se o caso exigir uma resposta mais precisa.

3 - Segundo nossa base de dados, até a presente data não se trata de homonímia.

4 - Sim.

Sendo o que temos a informar.

Em 07/08/2006.

Maurilio José Ribeiro

Maurilio José Ribeiro
Chefe de Seção
Seção de Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

Departamento do Patrimônio Histórico - DPH
Sr. Diretor:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos o presente para o que mais couber.

Em 07/08/2006.

RECEBIDO
SECRETARIA DE CULTURA
07/08/2006 - 09:48

07 AGO 2006

Lilliane Schrank Lehmann

Lilliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

Marisa Monteiro Oliver
Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 13 do proc.
nº 01-258 de 2006

Solange Rainha dos Santos

Folha de informação nº 02

Do processo nº 2006-0.198.937-2

em

09/08/06

Antonio Geraldo de Anunciação
R.F. 645.047.400

SUCIA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de lei nº 258/06, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a denominação de Casa de Cultura. Pedido de subsídios.

SGM-ATL

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Restituo o presente a V.Sª com a manifestação de fls. 20 do órgão técnico desta Pasta a propósito do questionamento da Comissão de Constituição e Justiça à fls.04.

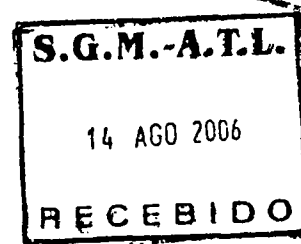
Não obstante, cumpre-nos ressaltar que, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Lei Municipal nº 13.268/03 as Casas de Cultura estão subordinadas às Supervisões de Cultura das respectivas Subprefeituras.

São Paulo,


PAULO RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SMC




Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742




VALE/vale

**Folha de informação n.º**

ds. P.A.

№ 2006. 0198. 987-2

ent

21 08, 2006

(a)

006. (a) V
 Maria Berres
 RF. 661.956.2 C3
 A.G.P.F.
 SF-CS/CASD/SAS

'A
CASA cultura.

SR LEADS.

ENCAMINHAMOS O PRESENTE PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

S.P. 21/08/2006.

Elmer Marques
RF. 677.224.2.04
Coordenador CASD

SPCS - Gob. Expediente (10057 00010)
Sr. Claudinei Lopes:

Conforme Solicitado em fl. 4, informamos que o endereço de Casa de Cultura é: Rua Cassiano dos Santos, 499, no S.P.C.S.

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

Leobos Ribeiro Chaguri
Coordenador
Casa de Cultura de Interlagos
R.F. 749.890.0.00

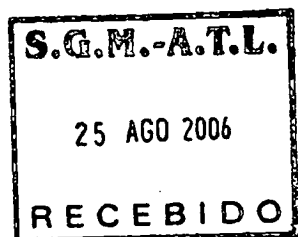
SGM/ATL
Sra. Assessora

Retornamos o presente a
V.Sa. face cota retro.

23/08/06



Emilio Emik *na luza*
RF nº 59 411,01
Chefe de Gabinete



on
Mariana Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

Juntado

nesta data,

documento e folha de informação.

rubricado sob nº

Em

(a)

Segue fl. 25
05/09/06

Benedito *na luza* de Moura

CÓPIA



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO

Folha de informação nº 26

Do Processo nº 2006-0.198.937-2, em 21/09/06 (a)

Marisa Cavareze Cerdeira
RF. 651.335.2.00
A.G.P.P.
SP-CS/CASD/SAS

À
Subprefeitura Capela do Socorro
Srª. Chefe de Gabinete

Confirmamos o novo endereço da Casa de Cultura Interlagos: Rua Cassiano dos Santos, nº 499 – Jd. Cliper – São Paulo – SP. CEP 04827-110, situada na Subprefeitura Capela do Socorro.

Informamos ainda, que o antigo Prédio foi entregue por falta de verba para a locação do mesmo.

Com relação ao quesito de nº 2, constante de fls. 4 – a Casa de Cultura Interlagos foi criada através da Lei nº 11.325 de 29/12/92.

S.P. 21/09/2006

Lebo Ribeiro Chaguri
Coordenador
Casa de Cultura de Interlagos
RF. 749.990.0.00

SP/CS
25 SET 2006
12-21.010-2

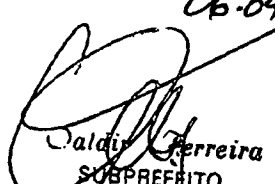
Elmer Marques
RF. 677.224.2.04
Coordenador CASD

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP.96742

SGM/ATL-Chefia
Sra. Assessora

Recomendamos o presente a
V. Sa. em atendimento ao solicitado às fls. 25

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ACESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 09/10/06 ÀS 12:40 HS
POR J. 21

26.09.06

Valdir Ferreira
SUBPREFEITO
CAPELA DO SOCORRO

S.G.M.-SE
27 SET 2006
Recebido Hoje

S.G.M.-A.T.L.
27 SET 2006
RECEBIDO


Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

Segue _____ nesta data documentos _____
e papel de _____ sob folha _____
nº 17
Em: 17/10/06

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 2001
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo n.º 01-258 de 2006 17 / 10 / 06 (a)

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretaria

REDISTRIBUÍDO	
Ao Nobre Vereador / À Ilustre Vereadora	
JooJ: 1410	
Para fins	
Sala de	
Em 29 / 10 / 06	<i>[Signature]</i>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) _____ (s) rubricado(s)
sob nº 18219 e de informação nº _____

em 30/11/06

SOLANGE RAÍSSA DE SANTOS
R.F. 40801
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1625/2006

Folha n.º 18 do proc.
n.º 01-258 de 2006
Solange Rainier dos Santos
RF. 12.891

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 258/06

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Comissão Permanente de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que visa denominar Casa de Cultura Palhaço Carequinha, a Casa de Cultura conhecida como Casa de Cultura de Interlagos, situada na Rua Cassiano dos Santos, nº 499, Jardim Cliper, CEP 04827-110, na Subprefeitura de Capela do Socorro.

Conforme informação do Poder Executivo de fl. 12, o bem em questão é municipal e não foi denominado oficialmente, uma vez que *"a legislação encontrada (Lei nº 11.325, de 29/12/1992), cria as Casas de Cultura, mas não regulamenta um equipamento específico como Casa de Cultura de Interlagos."*

Cabe salientar ainda que se encontram preenchidos os demais requisitos necessários para a denominação de próprios do Município, constantes da Lei nº 13.333, de 15 de abril de 2.002.

Importa que se frise ainda que se a Câmara Municipal, nos termos do art. 13, XVII, da LOM, tem competência para autorizar a **alteração** de denominação de próprios, evidentemente, embora não conste expressamente do texto da lei, pode propor projetos que visem **denominar** os próprios do Município, tendo em conta que a Lei Orgânica em nenhum momento atribui tal iniciativa privativamente ao Executivo, como se vê dos seus artigos 37, 69 e 70. Assim, se é facultado ao Legislativo municipal fazer o mais que é alterar a denominação, pode, naturalmente, fazer o menos que é atribuir a denominação inicial.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.



Folha n.º 19 do proc.
n.º 01-258 de 20 06
Solange Rainha dos Santos
RE. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Entretanto, a fim de adaptar a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, e às informações do Executivo de fls. 16, que indicam o endereço correto do próprio a ser denominado, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0258/06

Denomina Casa de Cultura Palhaço Carequinha, a Casa de Cultura conhecida como Casa de Cultura de Interlagos, situada na Rua Cassiano dos Santos, nº 499, CEP 04827-110, no bairro Jardim Cliper, na Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Casa de Cultura Palhaço Carequinha, a Casa de Cultura conhecida como Casa de Cultura de Interlagos, situada na Rua Cassiano dos Santos, nº 499, CEP 04827-110, no bairro Jardim Cliper, na Subprefeitura de Capela do Socorro.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 29/11/06

Em, 08 / 12 / 06

R.F. 10501

Secretariat

Comissão de Educação/Cultura e Esportes

Em 08/12/06. às 19:00

RF 11.130

~~Supervisor de Equipe - SGP-15~~

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar,

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Em: 07/03/2007

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue _____ junta de _____ para data documentos

e papel de 170 g/m², 100% ~~sem~~ folha

№ 22

Encl: 23/03/2021

RF 10.799

Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 2 do proc
nº 258 de 06
Mônica R. A. Paiva

16 - PAR
16- 0306/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 258/2006.

Trata-se de projeto de lei proposto pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente desta Casa, que objetiva a denominação de Casa de Cultura Palhaço Carequinha, a Casa de Cultura conhecida como Casa de Cultura de Interlagos, situada na Rua Cassiano dos Santos nº 499 – CEP 04827-110, no bairro Jardim Cliper, na Subsecretaria de Capela do Socorro.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer de legalidade, oferecendo, no entanto substitutivo às fls. 18 e 19.

No âmbito de competência desta Comissão, a compreensão de oportunidade e conveniência da medida sobressai.

Louva-se a iniciativa dos autores ao destacar de modo lúdico a perpetuação da imagem e da obra deste brasileiro que encantou gerações com a sua alegria e bondade.

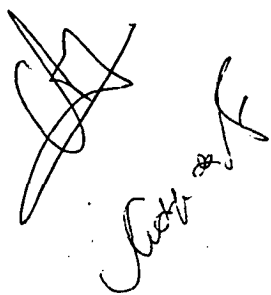
Em tempos como os que hoje vivemos, a referência deixada pelo Palhaço Carequinha, o saudoso George Savalla Gomes, é de grande importância para paradigmizar com a realidade que hoje ultrapassa os nossos olhares, especialmente os das crianças, para que, não obstante a rudeza a nós imposta pelas relações interpessoais, continuemos teimando em ter alegria e a despertar sorrisos apoiados em sua memória, com vistas a um mundo melhor.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/03/07


Claudinho de Souza - Presidente


Eliseu Gabriel - Relator


CECE/sca

17 - RELCOM
17- 6015/2007

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 23/03/07

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.789
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

26/03/07 às 17 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: / /

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21, o pedido.

São Paulo, 02/04/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue juntado nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha
nº 21

Em: 11/04/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



16 - PAR
16- 0447/2007

Folha nº 21	do
Processo 258/06	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 258/2006

O presente projeto de lei, de autoria da douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, visa denominar "Casa de Cultura Palhaço Carequinha" a Casa de Cultura Interlagos, localizada à Rua Padre José Garzotti, 545 – Cidade Dutra.

A colenda Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo a fim de adequar a propositura às regras de técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/04/07

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 18, 19, 20, 21

Publicado no D.O.M. nº 11, 04

Página(s) 91 Coluna(s) 23

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: _____

Suplemento de publicação

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17 / 04 / 07

página 65 coluna 53

Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2 3

São Paulo, 17/04/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23

EM 17 / 04 / 07

AS 13:00 h

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

19/04/2007

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

19/04/2007

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEQUESTRADO nesta data
documento e papel da informação
rubricado sob folha nº 27/26
Em 16/05/07

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22 do proc.
nº 01-258 de 2006
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

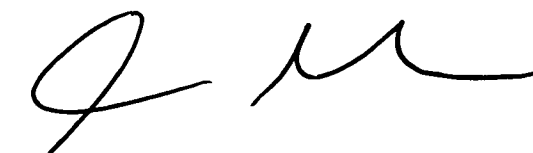
São Paulo, 26 de abril de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 1953/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 19 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 258/06, de autoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que denomina Casa de Cultura Palhaço Carequinha a Casa de Cultura conhecida como Casa de Cultura de Interlagos, situada na Rua Cassiano dos Santos nº 499, CEP 04827-110, no bairro Jardim Cliper, na Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/clza

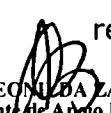


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 do proc.
nº 01-258 de 2006

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

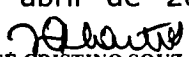
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 19 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 258/06). (Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente). Denomina Casa de Cultura Palhaço Carequinha a Casa de Cultura conhecida como Casa de Cultura de Interlagos, situada na Rua Cassiano dos Santos nº 499, CEP 04827-110, no bairro Jardim Cliper, na Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominada Casa de Cultura Palhaço Carequinha a Casa de Cultura conhecida como Casa de Cultura de Interlagos, situada na Rua Cassiano dos Santos nº 499, CEP 04827-110, no bairro Jardim Cliper, na Subprefeitura de Capela do Socorro. Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei.

Eu,  ZUZI ASSATO, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi.

São Paulo, 19 de abril de 2007. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,

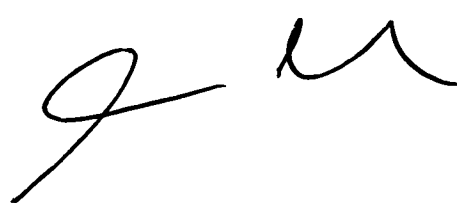

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/clza





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº... 24do proc.
nº 01-858de 2006
CREUSALDA LACARINAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.388 DE 15 DE maio DE 2007

Denomina Casa de Cultura Palhaço Carequinha a Casa de Cultura conhecida como Casa de Cultura de Interlagos, situada na Rua Cassiano dos Santos nº 499, CEP 04827-110, no bairro Jardim Cliper, na Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Casa de Cultura Palhaço Carequinha a Casa de Cultura conhecida como Casa de Cultura de Interlagos, situada na Rua Cassiano dos Santos nº 499, CEP 04827-110, no bairro Jardim Cliper, na Subprefeitura de Capela do Socorro.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de abril de 2007.

O Presidente,

M
JCSS/clza



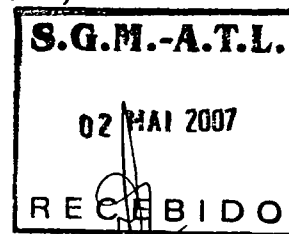
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 015 do proc.
nº 01-258 de 2006

GREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 26 de abril de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 1953, de 26/04/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 258/06, de autoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.(inciso I do art. 84 do R.I.)



Marlene Gineles Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-258/2006

16 / 05 / 2007

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Papel para informação rubricado com folha nº 26

LEI Nº 14.388, DE 15 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 258/06, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente)

Denomina Casa de Cultura Palhaço Carequinha a Casa de Cultura conhecida como Casa de Cultura de Interlagos, situada na Rua Cassiano dos Santos nº 499, CEP 04827-110, no bairro Jardim Cliper, na Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Casa de Cultura Palhaço Carequinha a Casa de Cultura conhecida como Casa de Cultura de Interlagos, situada na Rua Cassiano dos Santos nº 499, CEP 04827-110, no bairro Jardim Cliper, na Subprefeitura de Capela do Socorro.

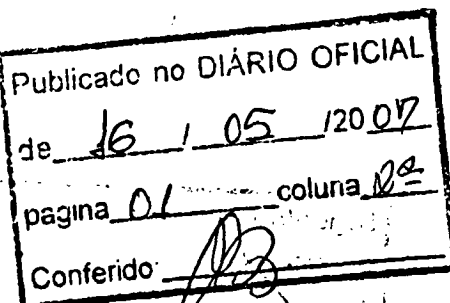
Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de maio de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo em exercício no cargo de Prefeito
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

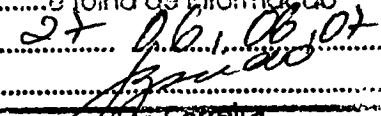


À SGP-33 - Senhora Supervisora,
Para arquivamento.

16/05/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 25 16.05.07


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo **01-258** de **2006** 06/06/2007

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em **06/06/2007**
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075